DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10861/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1388/2021
PROTOCOLO	: 2090217
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE JUSTIFICADA.

RELATÓRIO

Tratam os autos do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos Técnicos de Nível Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência de nº 1139/2021 (f. 18-16), e o representante do Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 3205/2021 (f. 20), manifestaram-se pela legalidade do Concurso Público mencionado, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

Diante disso, para que o jurisdicionado não fosse prejudicado, foi feita a intimação em reverência ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, para que apresentasse justificativas sobre a violação ao Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.RC - 3770/2021 f. 23, por conta da intempestividade acima apontada.

No prazo regulamentar, o gestor veio aos autos e apresentou defesa/justificativas quanto à remessa intempestiva, formulada nas fls. 27 a 58.

Em razão disso retornou-se os autos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (Análise 7122/2021 - f. 57-58), e ao Ministério Público de Contas (Parecer de nº 9632/2021 f.59-60), que reiteraram suas manifestações pela legalidade do procedimento aplicado na realização do Concurso Público, e a intempestividade da remessa dos documentos.

É o relatório.

Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, estando, portanto, em ordem cronológica e pronto para julgamento.

Após analisar os documentos que integram os autos constato que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes, obedecendo ao procedimento previsto no edital de abertura exigido pela Instrução Normativa n.º 38/2012, desta Corte, que foram anexados aos autos, bem como, a Lei Federal n.º 7.853/89, e o Decreto Federal n.º 3.298/99, quanto à disponibilização de atendimento diferenciado, para realização das provas, aos candidatos com deficiência e às candidatas lactantes.

Quanto as remessas dos documentos que compõem os autos, verifiquei que foram realizadas intempestivamente, extrapolando mais de 30 (trinta) dias, conforme quadro abaixo:

Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos Técnicos de Nível Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)			
Edital	Número(s)	Publicação	Peça(s)
Abertura	55/2014-RTR/UEMS	06/10/2014	01
Inscritos	01/2014-Comissão Organizadora do Concurso Público	05/12/2014	07 e 02
Aprovados	42/2015-RTR/UEMS	25/06/2015	06
Homologação	42/2015-RTR/UEMS	25/06/2015	06
Validade do Concurso: 1 (um) ano – item 13.5 - edital de abertura			

DA TEMPESTIVIDADE

Prazo: até 05 (cinco) dias após a publicação do ato.

Edital	Prazo	Remessa	Situação
Abertura	11/10/2014	21/09/2020	Intempestiva
Inscritos	10/12/2014	21/09/2020	Intempestiva
Aprovados	30/06/2015	21/09/2020	Intempestiva
Homologação	30/06/2015	21/09/2020	Intempestiva

Conforme demonstrado, as remessas dos documentos que compõem os autos foram realizadas fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 38/2012, desta Corte de Contas.

Em sua defesa o gestor informou a ocorrência de erros no sistema, impossibilitando a remessa intempestiva sendo que "as ocorrências dos títulos se resumem a dois tipos de erro: 'Necessário juntar ao arquivo ZIP o documento mencionado no XML' e 'Cargo não encontrado no Plano de Cargos', falhas relacionadas respectivamente à ausência de documento citado dentro do XML, que não foi compactado junto ao arquivo de extensão ZIP enviado, e inexatidão na confecção do código do arquivo XML, elaborado pela Unidade Jurisdicionada, trazendo nomenclatura de cargo diversa da constante no banco de dados do TCE, nomenclatura essa estabelecida no próprio Plano de Cargos, enviado anteriormente pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul."

Em face disso acolho a justificativa apresentada pelo gestor, por entender que se

trata de erros no sistema impossibilitando a remessa tempestiva dos documentos.

Da Decisão

Diante do exposto, e pelas informações técnicas apresentadas, acolho parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO,** pela **REGULARIDADE** do Concurso Público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso Do Sul, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, bem como a Lei Federal n.º 7.853/89 e o Decreto Federal n.º 3.298/99.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)...
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM